



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atas de Sessão



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

LEI Nº 7.441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 150/23 de autoria do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INOVAÇÃO "INOVA ASSIS" E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PARQUE TECNOLÓGICO E CENTRO DE INOVAÇÃO, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO NO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Inovação "Inova Assis" estabelecendo medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, Parque Tecnológico e Centro de Inovação, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Assis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

II - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, ganho de qualidade ou produtividade visando ampliar a competitividade do mercado, bem como a melhoria das condições de vida da população e a sustentabilidade socioambiental;

III - Parque Tecnológico e Centro de Inovação: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;

Lei nº 7.441-2023 - PL 150/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conten/_assinatura e informe o código OBE1-348F-9A25-D4A3



Pag. 1/5



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

IV - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

V - Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social;

VI - Empresas Juniores: organizações privadas dirigidas por acadêmicos de cursos de ensino superior, que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão em áreas correlatas aos respectivos cursos que se vinculam.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Assis, com vistas:

I – à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V - à disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município incentivará projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - a capacitação de pessoas;

II - a realização de estudos técnicos;

III - a realização de pesquisas científicas;

IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

Lei nº 7.441-2023 - PL 150/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confeir> e informe o código OBE1-8A8F-9A25-D4A3





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI - a divulgação de informações técnico-científicas;

VII - a realização de projetos para a criação, ampliação e manutenção de incubadoras (empresariais, mistas e/ou base tecnológicas), centros de inovação e parques tecnológicos;

VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Assis.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE ASSIS

Art. 5º Fica instituído o “Inova Assis” Programa de Inovação do Município de Assis, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, parques tecnológicos, centros de inovação, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

Art. 6º Para integrar o Sistema de Inovação do Município de Assis, a entidade interessada deve apresentar e dar publicidade ao seu plano de ação no setor e em convergência com as diretrizes de inovação do Município.

Parágrafo único. O Município (Poder Legislativo e Poder Executivo) criará e regulamentará a utilização do Selo Municipal de “Empresa Inovadora”, atribuindo-o às empresas e entidades que fizerem parte deste Sistema, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativa.

Art. 7º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Assis e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 8º O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de pessoas, empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos locais e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, sem prejuízos de outras formas de incentivo.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

- Art. 9º** O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras, centros tecnológicos e parques tecnológicos.
- Art. 10.** O Município incentivará os esforços inovadores das empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas juniores locais por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de ensino e de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.
- Art. 11.** O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovadores de empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas juniores, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Assis a serem ajustados em acordos específicos.
- § 1º** O Município envidará esforços para prover o acesso das empresas, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.
- § 2º** Serão incentivadas com ou sem parceiros públicos e/ou privados, modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

CAPÍTULO IV - DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CENTRO DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

- Art. 12.** O Município concentrará esforços visando à implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação e Incubadora Tecnológica em Assis como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.
- Art. 13.** Para a implantação de Parque Tecnológico, Centro de Inovação e Incubadora Tecnológica em Assis, serão incentivadas parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. São consideradas ações de extensão tecnológica pelo município, que envidará esforços para manter e ampliar:

- I- o Mutirão do Lixo Eletrônico de Assis;
- II- locais públicos e abertos com internet sem fio (WiFi);
- III- salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;
- IV- cursos básicos de informática para público da melhor idade;
- V- laboratórios de informática para uso das crianças nas escolas públicas municipais;
- VI- promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo incentivará:

- I – a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Assis;
- II – a criação do Fundo de Apoio à Inovação, Ciência e Tecnologia de Assis;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

Assinado digitalmente por
VIVIANE APARECIDA
DEL MASSA MARTINS
131.954.108-93
Data: 11/10/2023 14:02



Pag. 5/5